

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 28

São Paulo

quinta-feira, 10 de fevereiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 38.375, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Inclui dispositivos no Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria da Saúde, os dispositivos adiante mencionados, com a seguinte redação:

I - as alíneas "z", "z1" e "z2", no inciso I, do artigo 10;

"z) 1º Comissão Processante Permanente;

z1) 2º Comissão Processante Permanente;

z2) 3º Comissão Processante Permanente.";

II - a Subseção VIII, com os artigos 45-A, 45-B e 45-C, na Seção V;

"SUBSEÇÃO VIII

Das Comissões Processantes Permanentes

Artigo 45-A - Cada Comissão Processante Permanente é integrada por 3 (três) funcionários, dentre os quais um Procurador do Estado, que é o seu Presidente, observadas as restrições legais vigentes.

§ 1º - Os membros das Comissões são designados pelo Secretário da Saúde, com aprovação do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Cada Comissão conta com um funcionário ou servidor encarregado de secretariar os respectivos trabalhos, designados pelo Presidente, com o aprovado do Chefe de Gabinete.

Artigo 45-B - As Comissões Processantes Permanentes têm por atribuição realizar os processos administrativos de funcionários e servidores civis da Secretaria e, quando determinado, as sindicâncias.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de fevereiro — Quinta-feira

9h30	Sr. Francisco Domingos Garcia Falcão Machado, Cônsul de Portugal em São Paulo e Decano do Corpo Consular.
10h	Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
12h	2º Leilão Público de Certificados de Vendas a Termo de Energia — Bolsa de Mercadorias & Futuros — BMF — Praça Antônio Prado, 48.
16h30	Cerimônia de Assinatura dos Termos Aditivos ao Convênio SUS — Salão dos Despachos.
18h	Sr. Antonio Cláudio Leonardo Pereira Sochaczewski.
18h30	Audiências aos Deputados Estaduais.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

.....	Esportes e Turismo	26
Planejamento e Gestão.....	2	
Justiça e Defesa da Cidadania	2	
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	
Relações do Trabalho	3	
Segurança Pública	3	
Administração Penitenciária	5	
Fazenda	6	
Agricultura e Abastecimento	13	
Educação	14	
Saúde	17	
Transportes	24	
Administração e Modernização do Serviço Público	25	
Cultura	25	
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26	
	Municípios e Órgãos Federais	120

Artigo 45-C - Aos Presidentes das Comissões Processantes Permanentes compete dirigir os trabalhos da respectiva Comissão e praticar todos os atos e termos processuais previstos na legislação vigente."

III - a alínea "h", no inciso I, do artigo 69:

"h) designar os membros das Comissões Processantes Permanentes e do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Araldo Ferrez Dal Pozzo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Carmine Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

9 de fevereiro de 1994.

DECRETO N° 38.376, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CRS 2.230.357.300,00 (Dois bilhões, duzentos e trinta milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos cruzeiros reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 5.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CRS 62.706.908,00 (Sessenta e dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e oito cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CRS 2.167.650.392,00 (Dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Araldo Ferrez Dal Pozzo

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

9 de fevereiro de 1994.

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	CASA MILITAR		
	TOTAL		2.230.357.300,00
	1º QUOTA		2.230.357.300,00

DECRETO N° 38.348, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Cria o Departamento de Assuntos Carteríos e dá outras providências

Retificação do DO de 22-1-94

Artigo 1º - Aos Diretores de Serviço, em suas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar...

...

V - em relação...

a) aprovar a relação...

...

onde se lê:

c) autorizar a baixa de bens imóveis no patrimônio.

leia-se:

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 9-2-94

Dispensando, a pedido, Carlos Renato de Azevedo Ferreira e Wagner Balera, das funções de membros titular e suplente, do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, como representantes do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Nomeação:

com fundamento no art. 56 da Lei 10.394-70, regulamentado pelo Dec. 52.757-71, Wagner Balera e José Galante, para, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes do Instituto dos Advogados de São Paulo, integrarem o Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em complementação aos mandatos de Carlos Renato de Azevedo Ferreira e Wagner Balera.

nos termos do § 1º do art. 116 do Dec. 20.955-83, Maria Cecília França Lourenço, RG 2.915.654; Armando de Arruda Camargo, RG 403.811; Caciporé Torres, RG 1.362.892 e José Domingos Cariglio, RG 3.795.555, para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho de Orientação da Pinacoteca do Estado, do Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria da Cultura, em complementação aos mandatos de Modesto Souza Barros Carvalho, Renato Tavares de Magalhães Gouvêa, José de Moura Rezende Filho e Heloisa Maria Silveira Barbay, respectivamente.

Despachos do Governador, de 9-2-94

No processo CIR-586-52-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 48-94, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e Coordenadoria de Integração Regional/CIR e o Município de Miguelópolis objetivando a suplementação de recursos e prorrogação do prazo, observadas as normas legais aplicáveis à matéria e a recomendação constante do item 14 do mencionado parecer."

No processo CIR-1162-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 19-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Cedral, objetivando a transferência de recursos para obras de implantação de 4.450m² de pavimentação alfaiada e 1.350m de guias e sarjetas em vias urbanas, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do fls. 255."

No processo CIR-1164-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 30-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Queiroz objetivando a transferência de recursos para construção de prédio para instalação de Escola Municipal de Educação Infantil, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR-1171-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 25-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Cristais Paulista, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de distrito industrial, observadas as recomendações do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SANE/8.120-92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 67-94, da AJG, autorizo a lavratura de termo aditivo ao Convênio SANE/8.120-92, celebrado entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Energia e Saneamento, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o Município de Fátima, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo DAEE-39.131-92-SANE/Prov. 1 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do primitivo do Secretário